



SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Ao ilustre descortino de Vossas Excelências submeto projeto de lei versando sobre concessão de abono de natal aos funcionários efetivos desta Municipalidade.

Prevê também a inclusa propositura, a concessão de abono de natal à pensionistas ou dependentes de ex-funcionários efetivos.

Sendo o abono de natal concedido a todos os trabalhadores, eis que a legislação federal outorgou aos empregados o 13º mês de salários, constituindo-se em abono, é justo que louvemos a prestação dos serviços de nossos funcionários efetivos, que lhes permitirá festejar condignamente a data magna da cristandade.

Os recursos necessários para execução desta lei serão atendidos pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

Nesta conformidade espero a aprovação dessa Augusta Casa.

Nelson Manzanares
NELSON MANZANARES

=PREFEITO MUNICIPAL=

Às Comissões de

Justiça e Finanças

S. Sessões...

24-10-72

Presidente



Aprovado em Primeira Discussão

S. Sessão 2478-72
Presidente

PROJETO DE LEI N. 848 / 72 Aprovado em Segunda Discussão
S. Sessão 26/10/1972

[24 de outubro de 1972]

Dispõe sobre concessão de Abono de Natal.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu
NELSON MANZANARES
CINCOEDARTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido abono de natal aos funcionários efetivos da Prefeitura Municipal de Caieiras, correspondente a um mês de vencimentos.

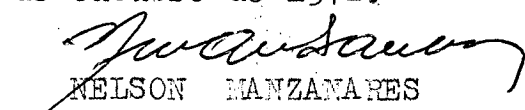
ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a 1 (um) dia de serviço cada falta.

ARTIGO 3º - O disposto no artigo 1º abrangerá também os benefícios concedidos à pensionistas ou dependentes de ex-funcionários efetivos.

ARTIGO 4º - Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 26.000,00 (vinte e seis mil cruzeiros), que será provido pelo excesso de arrecadação do presente exercício.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de outubro de 1972.-


NELSON MANZANARES
=PREFEITO MUNICIPAL=